



PROJETO LEI N° 47 / 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.750, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações abaixo, inclusive com os anexos que acompanham a presente lei:

"Art. 4º

§3º. Os cargos efetivos de Pedagogo, Psicólogo Escolar e Secretário Escolar também estão estruturados em uma grade, com 05 (cinco) matrizes, 04 (quatro) classes, as quais corresponderão a 05 (cinco) faixas na forma do §2º, ficando as classes designadas pelas letras A, B, C, D, e vinculadas a critérios de habilitação ou qualificação profissional e tempo de serviço conforme Anexo VII, desta Lei." (NR)

"Art. 9º

II - Progressão Vertical: passagem do servidor, em atividade, após o cumprimento do estágio probatório, de uma classe para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho e o tempo de serviço, observado para o desempenho, o cumprimento da exigência de participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela instituição, de acordo com o estabelecido nos Anexos VI e VII, desta Lei;" (NR)

"Art. 12. A Progressão Vertical para o servidor efetivo, dar-se-á:

....." (NR)

"Art. 30º

§1º. A grade de vencimentos de que trata o caput deste Artigo terá o intervalo na base de 10% entre as Matrizes, de 5% entre as Classes e 3%



entre as Faixas, de acordo com o estabelecido nos Anexos VI e VII, desta Lei.

Pecauart 3º
X §2º (Revogado). " (NR) X

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ficar
aut. 4*

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 01 de Dezembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:40806022 MARINALDO ROSENDO DE
434 ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.12.01 12:35:45 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR 150H/A

CLASSES FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	150h/a	150h/a	150h/a	150h/a
5	R\$ 3.695,04	R\$ 4.065,64	R\$ 4.341,95	R\$ 4.919,43
4	R\$ 3.587,42	R\$ 3.947,23	R\$ 4.215,49	R\$ 4.776,14
D	R\$ 3.482,93	R\$ 3.832,26	R\$ 4.092,71	R\$ 4.637,03
2	R\$ 3.381,49	R\$ 3.720,64	R\$ 3.973,50	R\$ 4.501,97
1	R\$ 3.283,00	R\$ 3.612,27	R\$ 3.857,77	R\$ 4.370,85
5	R\$ 3.187,38	R\$ 3.507,06	R\$ 3.857,77	R\$ 4.243,54
4	R\$ 3.094,54	R\$ 3.404,91	R\$ 3.745,41	R\$ 4.119,94
C	R\$ 3.004,41	R\$ 3.305,74	R\$ 3.636,32	R\$ 3.999,94
2	R\$ 2.916,90	R\$ 3.209,46	R\$ 3.530,41	R\$ 3.883,44
1	R\$ 2.831,94	R\$ 3.115,98	R\$ 3.427,58	R\$ 3.770,33
5	R\$ 2.749,46	R\$ 3.025,22	R\$ 3.327,75	R\$ 3.660,51
4	R\$ 2.669,38	R\$ 2.937,11	R\$ 3.230,82	R\$ 3.553,90
B	R\$ 2.591,63	R\$ 2.851,56	R\$ 3.136,72	R\$ 3.450,39
2	R\$ 2.516,15	R\$ 2.768,51	R\$ 3.045,36	R\$ 3.349,89
1	R\$ 2.442,86	R\$ 2.687,87	R\$ 2.956,66	R\$ 3.252,32
5	R\$ 2.371,71	R\$ 2.609,58	R\$ 2.870,54	R\$ 3.157,59
4	R\$ 2.302,63	R\$ 2.533,58	R\$ 2.786,94	R\$ 3.065,62
A	R\$ 2.235,56	R\$ 2.459,78	R\$ 2.705,76	R\$ 2.976,33
2	R\$ 2.170,45	R\$ 2.388,14	R\$ 2.626,95	R\$ 2.889,64
1	R\$ 2.107,23	R\$ 2.318,58	R\$ 2.550,44	R\$ 2.805,48

Anexo 2

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PSICÓLOGO ESCOLAR 150H/A

CLASSES FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
					150h/a	150h/a
5	R\$ 3.695,04	R\$ 4.065,64	R\$ 4.341,95	R\$ 4.919,43		
4	R\$ 3.587,42	R\$ 3.947,23	R\$ 4.215,49	R\$ 4.776,14		
D	R\$ 3.482,93	R\$ 3.832,26	R\$ 4.092,71	R\$ 4.637,03		
2	R\$ 3.381,49	R\$ 3.720,64	R\$ 3.973,50	R\$ 4.501,97		
1	R\$ 3.283,00	R\$ 3.612,27	R\$ 3.857,77	R\$ 4.370,85		
5	R\$ 3.187,38	R\$ 3.507,06	R\$ 3.857,77	R\$ 4.243,54		
4	R\$ 3.094,54	R\$ 3.404,91	R\$ 3.745,41	R\$ 4.119,94		
C	R\$ 3.004,41	R\$ 3.305,74	R\$ 3.636,32	R\$ 3.999,94		
3	R\$ 2.916,90	R\$ 3.209,46	R\$ 3.530,41	R\$ 3.883,44		
2	R\$ 2.831,94	R\$ 3.115,98	R\$ 3.427,58	R\$ 3.770,33		
5	R\$ 2.749,46	R\$ 3.025,22	R\$ 3.327,75	R\$ 3.660,51		
4	R\$ 2.669,38	R\$ 2.937,11	R\$ 3.230,82	R\$ 3.553,90		
B	R\$ 2.591,63	R\$ 2.851,56	R\$ 3.136,72	R\$ 3.450,39		
3	R\$ 2.516,15	R\$ 2.768,51	R\$ 3.045,36	R\$ 3.349,89		
2	R\$ 2.442,86	R\$ 2.687,87	R\$ 2.956,66	R\$ 3.252,32		
1	R\$ 2.371,71	R\$ 2.609,58	R\$ 2.870,54	R\$ 3.157,59		
A	R\$ 2.235,56	R\$ 2.459,78	R\$ 2.786,94	R\$ 3.065,62		
3	R\$ 2.170,45	R\$ 2.388,14	R\$ 2.626,95	R\$ 2.976,33		
2	R\$ 2.107,23	R\$ 2.318,58	R\$ 2.550,44	R\$ 2.805,48		



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A alteração em questão objetiva corrigir ligeira distorção revelada a partir da aplicação prática do referido diploma legal, no tocante aos cargos correspondentes do projeto em tela, ou seja, professor I, Professor II, Pedagogo, Secretário Escolar e Psicólogo Escolar.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
ALBUQUERQUE:408060224 MARINALDO ROSENDO DE
34 ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2021.12.01 12:36:37 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

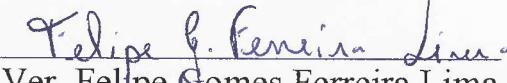
CASA DR. MANOEL BORBA

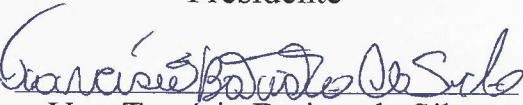
Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal do Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a ele apresentado.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 047/2021, opinando por sua aprovação, com as devidas retificações em sua redação e nos aspectos de técnica legislativa.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 047/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação com as alterações proporcionadas por seu Substitutivo. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de dezembro de 2021.


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Presidente


Ver. Tarcísio Batista da Silva
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo desta Comissão a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 047/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 do mês de dezembro de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo ao Projeto de Lei em estudo. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Substitutivo objetiva proceder a um ajustamento na redação da proposição, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa e corrigir aspectos de ordem gramaticais.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2021, em estudo, com as alterações propiciadas pelo Substitutivo apresentado. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Presidente

Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro